

### DECRETO Nº 2.307, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Regulação Assistencial, no âmbito do SUS no município de Lagoa Santa - MG, a normatização das atribuições da comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e:

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de políticas públicas de humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando o decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – MG; e

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde de planejar e organizar o SUS, no âmbito do município de Lagoa Santa – MG, para os cidadãos.

#### **DECRETA:**

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Este decreto institui a Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no município de Lagoa Santa - MG (CPRA-SUS/LS-MG), que tem como principal objetivo regular sobre assuntos pertinentes à organização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG e de seus projetos assistenciais.

## ATRIBUIÇÕES

- **Art. 2º** São atribuições da Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no município de Lagoa Santa MG (CPRA-SUS/LS-MG), dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:
- I- avaliar e diagnosticar ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG;
- II- regular as ações e procedimentos dos Projetos, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG, através de elaboração de Normas Técnicas;

III- regular os processos assistenciais;



- IV- criar a REMASES, Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde, que compreende todas as ações e serviços oferecidos, através do SUS, no Município de Lagoa Santa MG aos seus cidadãos;
- V- manter constantes estudos referentes à atualização das informações constantes na REMASES;
- VI- promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMASES;
  - VII- assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos processos de:
- a) programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI), quando da elaboração do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde COAP; e
  - b) convênios e contratos afetos aos processos assistenciais.
  - VIII- assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas Comissões Intergestores;
  - IX- atuar como instância de recurso da Auditoria Assistencial;
- X- assessorar, quando solicitado, o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG nas questões afetas à Regulação Assistencial;
- XI- assessorar, quando solicitado, a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do município de Lagoa Santa MG, constituída pelo decreto nº 1.088, de 7 de junho de 2010; e
  - XII- coordenar os sistemas de informação, banco de dados e série histórica.

#### COMPETÊNCIA

- **Art. 3º** À Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no município de Lagoa Santa MG compete:
- I- constituir a Câmara de Compensação no âmbito do SUS no município de Lagoa Santa MG, que será regulamentada em até 30 (trinta) dias após a homologação deste decreto, através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG;
- II- regulamentar a Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde REMASES, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do município de Lagoa Santa MG, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde; e
- III- avaliar os processos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do SUS no município de Lagoa Santa MG;
- **Art. 4º** São parâmetros da Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde REMASES:



- I- relação dos programas de saúde implantados no município de Lagoa Santa;
- II- avaliação de ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG;
  - III- relação das ações e procedimentos mencionados no item anterior; e
- IV- a classificação da REMASES deve apresentar a disponibilidade dos procedimentos nos vários níveis de atendimento.

### ORGANIZAÇÃO

- **Art. 5º** A CPRA-SUS/LS-MG será composta por profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG, listados a seguir:
  - I- médico, um titular e um suplente;
  - II- enfermeiro, um titular e um suplente;
- III- por dois técnicos, e seus suplentes, do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa MG;
  - IV- por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Vigilância da Saúde; e
  - V- por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Atenção à Saúde.
- § 1º O Coordenador do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será o presidente nato da CPRA-SUS/LS-MG.
- § 2º O presidente da CPRA-SUS/LS-MG nomeará um dos participantes desta comissão a Secretário Executivo.
- § 3º Poderão participar, quando identificada a necessidade, profissionais atuantes em outras áreas, a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.
- **Art.6°-** A CPRA-SUS/LS-MG reunir-se-á 02 (duas) vezes ao mês, ou extraordinariamente, quando necessário, e com pelo menos a maioridade simples de membros.
- **Art. 7º** Esta Comissão subordinará todos os pareceres, procedimentos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 8º** A regulamentação e a padronização de qualquer ação e/ou procedimento, para os programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em todos os níveis de atenção, independentemente de qual modalidade de gestão nas quais se enquadrarem, ficam condicionadas à avaliação da CPRA-SUS/LS-MG e do Gestor Municipal de Saúde.
- **Art. 9º** A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer ação e/ou procedimento, pelos profissionais de saúde da rede, será registrada através de Ofício, e encaminhada à Comissão Permanente de Regulação Assistencial CPRA-SUS/LS-MG, para análise e posterior parecer a ser submetido para deliberação do Gestor Municipal de Saúde.



**Parágrafo Único** – O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Regulação Assistencial – CPRA-SUS/LS-MG ao profissional requisitante, deve ser de responsabilidade do presidente da comissão.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** A CPRA-SUS/LS-MG está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 11** Os membros, que irão compor a Comissão Permanente de Regulação Assistencial CPRA-SUS/LS-MG, serão nomeados por Portaria expedida pelo Secretario Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
  - Art. 12 -. Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de maio de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

.